

## LEGAL ALERT

### ALTERAÇÕES AO DECRETO-LEI N.º 60/2016, DE 12 DE DEZEMBRO, RELATIVO À APIEX

Com a entrada em vigor do Decreto n.º 83/2019, de 11 de Outubro de 2019, foram introduzidas importantes alterações ao regime jurídico da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações (APIEX).

Com efeito, no que versa à sua natureza, a APIEX passa a ser qualificada como um Instituto Público (IP), logo, sujeita ao respectivo regime jurídico (*vide*, Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho). No que toca às suas atribuições, é cometido à APIEX a promoção e coordenação das acções relacionadas com a criação, desenvolvimento e gestão das Zonas Económicas Especiais (ZEE) e Zonas Francas Industriais (ZFI). No plano das competências, deu-se um alargamento das mesmas, consubstanciado na dinamização dos processos de realização de investimentos nacionais e estrangeiros, não só nas ZEE, como também nas ZFI. No que versa à tutela, a mesma é alargada, outrossim, ao Ministro da Economia e Finanças, ficando, assim, sob a tutela deste último e, bem assim, do Ministério da Indústria e Comércio. Por outro lado, em matéria orgânica, foram introduzidas alterações atinentes ao funcionamento dos seus órgãos (*rectius*, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Conselho Técnico), bem como à respectiva Direcção e, com referência, aos aspectos financeiros e patrimoniais, repisa-se o facto de, na esteira das alterações introduzidas, estar prevista, por um lado, a canalização e repartição da receita, devendo ser alocada, na sua totalidade, para a Conta Única do Tesouro e, por outro, a previsão dos planos de orçamento e, ainda por outro lado, o regime patrimonial da APIEX passa a reger-se, em regra, pelo Estatuto Geral dos Funcionários do Estado. *Last but not least*, o regime remuneratório encerra importantes alterações, nomeadamente,

passa a ser aplicável ao pessoal da APIEX o regime remuneratório dos funcionários e agentes do Estado, excepto às figuras do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto.

### HRA Advogados

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).